

- Joana Filipa Rita Aleixo; com endereço em Rua D. Estefânia, n.º 17, 4.º Esq.º, 1500 Lisboa -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. João Carlos Loureiro Correia; com endereço em Rua Dia Mundial da Criança, Vvª Nossa e Deles, n.º 194, Madorna, 2785-001 S. Domingos de Rana -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 12 de AGOSTO de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301868917

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4701/2009

Processo: 929/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Inapa Portugal Distribuição de Papel, S. A.
Insolvente: Gráfica Monumental, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gráfica Monumental L.ª, NIF — 500129916, Endereço: Rua Neves Ferreira, 13 — 2, 1170-273 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Frederico Teixeira de Kessler, nascido em 03-04-1944, freguesia de Mártires [Lisboa], NIF — 138197792, BI — 308931, Endereço: Monte Pedras Negras, Cx Postal 4615, 7630-997 São Luis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua Arco Marquês do Alegrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-07-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301877308

Anúncio n.º 4702/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 243/09.1TYLSB**

Insolvente: Opção Total — Uniformes, Merchandising, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Opção Total — Uniformes, Merchandising, L.ª, NIF — 504676440, Endereço: R. de Bijagos 18, Cruz de Pau, 2845-067 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria Regina Amaral Martins, NIF — 150678029, Endereço: Av. 25 de Abril, 21 — 10.º D, 2800-301 Cacilhas

Elisabete de Lurdes Ferreira, NIF — 114736456, Endereço: R. do Mercado, 9 — R/c, Seixal, 2845-451 Amora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Em substituição da data inicialmente agendada é agora designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301883967

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4703/2009

Processo n.º 877/08.1TBVNO-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: LISLACA — Componentes para a Ind. de Mobiliário Insolvente: Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª
A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª, NIF — 504199986, Endereço: Travessa do Agostinho, Pederneira, 2495-655 Fátima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

301590779

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4704/2009

Processo n.º 1863/08.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda.
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda., NIF 502120053, Endereço: Vista Alegre, Figueiró, 4590-256 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

301898644

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4705/2009

Publicidade de nomeação/substituição nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) no processo n.º 2701/08.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 06-01-2009 proferido despacho de nomeação/substituição de administrador judicial de devedor:

Classecork, Sociedade de Cortiças, L.ª, NIF — 504005669, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Apartado 237, Lourosa, 4536-909 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

301868511

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4706/2009

Processo: 2352/09.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Serviço das Rãs Lda
Efectivo Com. Credores: Centro Regional da Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-06-2009, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Serviço das Rãs Lda, NIF — 502060085, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Bento de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 148559468, Endereço: Rua da Cristininha, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, 4780-183 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).